

Autoriza a doação de terreno para a construção de Posto Fiscal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATOS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Patos decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Governo do Estado um terreno medindo, no mínimo, 15 (quinze) = metros de frente por trinta de fundos, localizado na entrada = nerte da cidade, para construção do Posto Fiscal de Belo-Horizonte.

Art. 2º - O Governo Estadual deverá providenciar o início da construção do prédio a que se refere o artigo anterior dentro de prazo de vinte e quatro meses, sob pena de caducar a presente doação.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas tôdas as disposições em contrárie.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS, em 30 de JUNHO DE 1959,
70º DA PROCLAMAÇÃO DA REPÚBLICA.



Nabor Wanderley da Nóbrega
PREFEITO



Francisco Soares de Sá

SECRETÁRIO